

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 15 DE AGOSTO DE 2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-162, de 14-8-2020

Dispõe sobre os procedimentos para a autorização dos Centros de Formação de Condutores “A” e “AB” para a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto e da aplicação do respectivo exame teórico-técnico, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP,

Considerando as competências previstas nos incisos I, II e X, do artigo 22 da Lei 9.503, de 23-09-1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, assim como o disposto na Resolução 789, de 18-06-2020, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando a Resolução Contran 783, de 18-06-2020, que referenda a Deliberação Contran 189/2020 e dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19; Considerando o disposto na Resolução Contran 730, de 06-03-2018, combinada com a Portaria Detran-SP 148, de 19-06-2020, que regulamenta o exercício da atividade de entidades homologadas pelo Denatran e trata da realização das provas teóricas eletrônicas monitoradas;

Considerando a Portaria Detran-SP 101, de 26-02-2016, que regulamenta o credenciamento de Centros de Formação de Condutores, Diretores Geral e de Ensino e Instrutores de Trânsito para a realização de cursos de formação teórico-técnica e de prática de direção veicular;

Considerando a necessidade de adequar os processos técnicos e administrativos relacionados ao processo de primeira habilitação, resolve:

Artigo 1º. Estabelecer, nos termos desta portaria, a autorização dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) “A” e “AB” para a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto e a integração sistêmica para a aplicação do respectivo exame teórico-técnico monitorado, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Artigo 2º. Os Centros de Formação de Condutores “A” e “AB” somente poderão ministrar aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores através de plataformas e sistemas credenciados pelo Detran-SP ou, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Resolução Contran 783/2020, com a devida integração ao sistema próprio do Detran-SP (e-CNHsp).

Parágrafo único. Para a integração ao sistema e-CNHsp, a plataforma destinada à realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores obedecerá aos mesmos requisitos técnicos e de integração constantes da Portaria Detran-SP 148/2020.

Artigo 3º. O exame teórico-técnico monitorado será realizado através dos Centros de Formação de Condutores, mediante utilização de plataforma homologada pelo Denatran e cadastrada pelo Detran-SP, nos termos da Resolução Contran 730/2018 e Portaria Detran-SP 148/2020, respectivamente.

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS E/OU APLICAÇÃO DE EXAME TEÓRICO MONITORADO

Artigo 4º. Os Centros de Formação de Condutores “A” e “AB” credenciados pelo Detran-SP, poderão requerer a respectiva autorização diretamente à Gerência de Credenciamento para Habilitação, da Diretoria de Habilitação do Detran-SP, conforme modelo previsto no Anexo I desta Portaria.

Artigo 5º. Para obtenção de autorização para aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas, o CFC deverá, concomitantemente:

I – atender as exigências previstas no Capítulo VI da Portaria Detran-SP 101/2016, bem como as demais disposições constantes desta Portaria;

II – atender aos requisitos técnicos constantes da Portaria Detran-SP 148/2020 e;

III - indicar a parceria com a entidade cadastrada, fornecedora de plataforma tecnológica homologada pelo Detran-SP.

Seção I – Da estrutura do exame e funcionamento

Artigo 6º. Incumbirá à Escola Pública de Trânsito do Detran-SP disponibilizar o banco de questões para aplicação da prova teórica eletrônica monitorada, observados os seguintes requisitos:

I - identificação positiva do aluno/candidato por meio de ferramentas biométricas 1: N e 1:1;

II - geração aleatória das questões da prova, apenas no momento em que o aluno/candidato é identificado;

III - sistema de gerenciamento do tempo da prova;

IV - sistema de correção automática da prova e apresentação do respectivo resultado ao aluno imediatamente ao final da prova;

V - geração aleatória da posição das alternativas da resposta da questão, bem como da posição da questão na prova;

VI - interface para cadastramento da imagem e da impressão digital do aluno.

CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 7º. O eventual descumprimento das exigências estabelecidas na Portaria Detran-SP 101/2016, bem como a atuação em desacordo com os preceitos que regem a legislação afeta, implicará em aplicação das penalidades previstas na Resolução Contran 789/2020, observado o rito procedimental nela estabelecido.

Artigo 8º. O Detran-SP, a qualquer tempo, poderá fiscalizar e auditar o Centro de Formação de Condutores e/ou a pessoa jurídica cadastrada, para a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas para o exercício das atividades previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º. O candidato que optar por realizar o curso teórico-técnico na modalidade de ensino remoto poderá realizar a prova teórica monitorada:

I - no mesmo Centro de Formação de Condutores (CFC), onde concluiu o Curso Teórico ou,

II - em Unidades Detran-SP/Poupatempo, mediante prévio agendamento.

Artigo 10. As entidades interessadas no fornecimento da plataforma tecnológica prevista nesta Portaria deverão requerer cadastramento perante o Detran-SP, observado o rito e exigências técnicas constantes da Portaria Detran-SP 148/2020.

Parágrafo único. As atuais pessoas jurídicas cadastradas para aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas de que trata a Portaria Detran-SP 148/2020, ficam, automaticamente, autorizadas para aplicação da prova teórica-técnica eletrônica, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 11. Deverá ser seguido o Protocolo Sanitário para retomada dos serviços pelos Centros de Formação de Condutores, publicado no Portal do Detran-SP no endereço eletrônico www.detran.sp.gov.br.

Artigo 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

NEIVA APARECIDA DORETTO

Diretora Vice-Presidente

ANEXO I DE QUE TRATA O ARTIGO 4º DA PORTARIA Detran--SP 162/2020

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.(a) da Gerência de Credenciamento para Habilitação do Detran,o Centro de Formação de Condutores, razão social completa do CFC), CNPJ sob nº, localizado na, nº, complemento, bairro, C.E.P., município, S.A.E. nº, neste ato repre-sentado por seu(ua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)....., portador(a) do R. G. nº, inscrito no CPF/MF sob nº, vem, respeitosamente, manifestar interesse na disponibilização de:() curso de formação teórico-técnico na modalidade ensino remoto;() aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas.

Para tanto, apresenta anexa toda a documentação exigida em legislação pertinente e solicita a realização de vistoria no endereço citado acima (*), para comprovação de atendimento aos requisitos legais, requerendo a expedição de sua Autorização para o fim específico acima disposto.

Declara, para todos os fins, ter plena ciência quanto à responsabilidade decorrente da referida Autorização e concorda com todas as regras.

Declara, ainda, que a(s) empresa(s) responsável(is) pela di-ponibilização do(s) curso(s) e da(s) plataforma(s) tecnológica(s) é(são):
_____ (indicar para cada item de escolha a(s) empresa(s) cadastrada(s) pelo Detran-SP).

Compromete-se ainda, com o cumprimento e manutenção do atendimento das regras e pré-requisitos estabelecidos na legislação aplicável, por todo o período em que estiver em funcionamento.

No aguardo de Vossa avaliação e manifestação.

Pede deferimento....., de
de.....Nome e assinatura

(*) A entidade de ensino que já dispuser de autorização conferida nos termos das Portarias Detran-SP nºs 101/16 e 148/20 ficam dispensadas da realização de vistoria.